



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº. 37 /2010-UFES.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE
DE TECNOLOGIA.

PROCESSO Nº. 23068.025351/2009-91

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE** a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, CEP 29075-910, Vitória, ES, inscrita no CNPJ - MF sob nº. 32479123/0001-43, através de seu representante legal, o Reitor da UFES, Prof. **Rubens Sergio Rasseli**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 259.084 ES, CPF nº. 527.522.407-91, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no D.O.U de 28/12/2007, do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA**, doravante denominada **FEST**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 845 - Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **João Luiz Vassalo Reis**, portador do RG nº 1.830.919/IRP-RJ, CPF nº 227.172.777-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei nº 8.958/94, regulada pelo Decreto nº 5.205/2004, Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XIII, Lei nº 10.973/2004, Art. 207 da Constituição Federal, Art. 18º do Estatuto da Universidade, pela definição do acórdão do TCU nº. 655/2002 e recomendações do acórdão TCU nº. 2.731/2008 e de acordo com o que dispõe as demais legislações pertinentes correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de apoio, por parte da **CONTRATADA** ao projeto de "Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico do Centro de Ciências Exatas UFES para o quadriênio 2009-2012".
- 1.2. Tal Projeto pretende estabelecer ações a serem desenvolvidas pela direção do Centro de Ciências Exatas da UFES durante a gestão 2009-2012, no que diz respeito às atividades extracurriculares utilizando recursos extra-orçamentários advindos de receita

47

[Handwritten signature and initials]

[Circular stamp]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

própria auferida através de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de serviços científicos de inovação tecnológicos em geral;

- 1.3. As ações a serem executadas se referem às questões consideradas relevantes e visam orientar atividades e tarefas tidas pela direção do Centro Tecnológico da UFES como complementares às atividades acadêmicas - científicas - administrativas;
- 1.4. Promover ações de apoio aos programas de pós-graduação "stricto-sensu" do CCE;
- 1.5. Promover ações de apoio à modernização dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCE;
- 1.6. Promover ações para introdução de técnicas modernas de comunicação, informação e formação de ambientes de aprendizagem virtual no CCE;
- 1.7. Elaborar um plano de melhoria na qualidade laboratorial das instalações do CCE, a fim de programar a alocação de recursos segundo priorização baseada em metodologia adequada;
- 1.8. Financiar projetos especiais extracurriculares de interesse acadêmico e científico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados são objetos de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

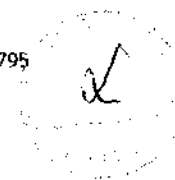
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a UFES ressarcirá a FEST com um valor exatamente equivalente aos custos operacionais da Fundação para execução dos serviços em referência.

3.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o item anterior será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, ficando desde logo acordado que não poderá ultrapassar a quantia prevista na planilha anexa, sendo que eventuais aumentos ou decréscimos que fujam ao nela previsto deverão ser acatados pela UFES e FEST.

3.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela FEST de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, acompanhada pela devida comprovação das despesas nela consignadas, garantindo-se à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores.

3.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FEST ressarcir-se a título de custo operacional da quantia máxima de R\$ 85.410,00 (oitenta e





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

cinco mil, quatrocentos e dez reais) e mensal máximo de R\$ 1.779,37 (hum mil, setecentos setenta e nove reais e trinta e sete centavos) que será levada à conta final de que trata o item 3.1 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES.

3.4 - Em caso dos recursos financeiros previstos no contrato tiverem arrecadação insuficiente, o ressarcimento dos custos operacionais da FEST, serão feitos proporcionalmente aos recursos arrecadados, obedecendo-se o rateio estabelecido nos itens 3.1 e 3.3 supra citados.

3.5 - Fica garantido à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total orçado para a execução do contrato é de R\$ 2.190.000,00 (dois milhão cento e noventa mil reais), conforme planilha de receitas e despesas anexa.

4.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão inicialmente por conta da fonte 0250, rubricas 339039, programa de trabalho 12364107340090032, Nota de Empenho nº 2010NE900570, de 01/04/2010. Sendo que no decorrer da sua execução será feito reforço de empenho dos valores arrecadados.

4.2 - Os recursos serão arrecadados diretamente pela UFES e depois de contabilizado em seu caixa único, serão transferidos à execução do projeto em conta específica aberta pela FEST.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fica estabelecido que:

5.1 - Compete à FEST

- a) Abertura de uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da UFES referentes ao referido Projeto e devolver à UFES, em 48 (quarenta e oito) horas, os valores referentes à aquisição de Material Permanente (se for o caso), aos 10% do DEPE e aos 3% de Ressarcimento à UFES;
- c) Executar o plano de aplicação de recursos do Projeto;
- d) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- f) Adquirir os materiais previstos na Planilha de Receitas e Despesas, conforme as especificações fornecidas pela UFES e solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, quando houver a utilização de recursos públicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

- g) Repassar à UFES todo material permanente adquirido para a execução do Projeto quando houver aquisição de algum tipo de material;
- h) Contratar Serviços de Terceiros e /ou Pessoa Jurídica, quando solicitado pelo Ordenador de Despesas, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º. e no artigo 5º do Decreto nº. 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) Efetuar os pagamentos solicitados pelo Ordenador de Despesas conforme descrito no Projeto;
- j) Devolver à UFES o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão deste contrato em prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Prestar contas, ao final da execução do Projeto em até 60 (sessenta) dias ou quando solicitado, dos recebimentos, despesas, saldo e aplicação dos recursos à UFES, por meio do Ordenador de Despesas;
- m) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- n) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8666/93;

5.2 - Compete à UFES:

- a) Solicitar à FEST a abertura de uma conta bancária específica para a execução do Projeto;
- b) Transferir os recursos depositados na conta única da UFES referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da FEST;
- c) Solicitar à FEST a aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos a serem adquiridos;
- d) Solicitar à FEST o pagamento dos serviços de Terceiros e/ou Pessoas Jurídicas e outras despesas conforme especificação do projeto;
- e) Solicitar à FEST a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, conforme IN nº. 01/97;
- f) Coordenar e supervisionar os serviços estabelecidos neste Contrato, cumprindo rigorosamente o estabelecido;
- g) A publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial dentro dos prazos estabelecidos por Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até os limites previstos no Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, desde que haja manifestação expressa das partes, antes de sua conclusão e que haja a autorização dos órgãos superiores da UFES.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada que descumprir as obrigações decorrentes do presente contrato ficará sujeita, a critério da Administração, **garantida a prévia defesa**, às seguintes sanções:

a - Advertência;

b - Multa de:

b.1 - 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total a ser contratado quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informados pela contratada;

b2 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;

b3 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

c - Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a UFES, no prazo de até 02 (dois) anos;

d - Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à contratada o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;

e - Se o valor total das multas aplicadas à contratada atingir 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UFES;

f - As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

g - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são as estabelecidas no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93;

h - As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

i - Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

- a - A CONTRATADA transferir no todo ou em parte o serviço contratado sem a prévia autorização da UFES;
- b - A CONTRATADA reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- c - quando a CONTRATADA utilizar o contrato como caução ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFES;
- d- Se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- e - Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da UFES;
- f - Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO, ORDENAÇÃO DE DESPESAS E FISCALIZAÇÃO

De acordo com o estabelecido pela Portaria 489/2006 do Gabinete do Reitor da UFES e em consonância com a Decisão TCU nº. 764/2000 e Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

9.1 - A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato será de responsabilidade do Professor **Armando Biondo Filho**, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas da UFES, Matrícula SIAPE nº. 294698, CPF 376.717.407-30, devendo o mesmo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da UFES ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

9.2 - A Ordenação de Despesas do presente Contrato será de responsabilidade do Vice-Diretor Professor **Milton Kaiti Morigaki**, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas da UFES, Matrícula no SIAPE nº. 294699 e CPF: 779.900.308-10.

9.3 - A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do servidor **Fiscal Jaime Alves da Silva**, lotada na Secretaria Geral do Centro de Ciências Exatas da UFES, Matrícula SIAPE296901e CPF: 226.045.960-91.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o dos servidores envolvidos nos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a FEST, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXEÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total orçado para a execução do projeto independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 84/2010 nos termos do Inciso XI, do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do PROJETO poderá propor a reorçamentação da Planilha das Despesas e Receitas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas e posteriormente pelo Conselho Universitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FEST fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.958/94, na Lei n.º 10.973/04 e no Decreto nº. 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de professores e outros profissionais da UFES no projeto, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos seus objetivos dar-se-á, sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como às normas previstas do Decreto nº. 5.205/04 e Lei n.º 10.973/04.



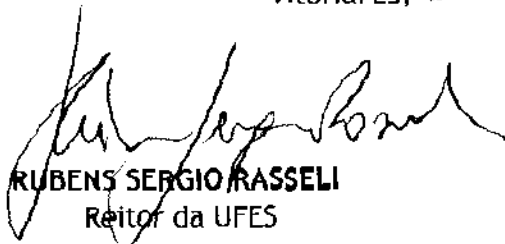
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E PARA FIRMEZA DO AJUSTE ORA ACERTADO É LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM (03) TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES ABAIXO.

Vitória/ES, 27 de Abril de 2010.


RUBENS SERGIO RASELI
Reitor da UFES


JOÃO LUIZ VASSALO REIS
Diretor Executivo - FEST

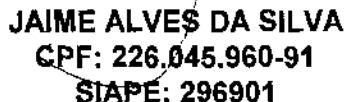
Reconheço as responsabilidades de Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, conforme consta na Cláusula Nona deste Instrumento.


ARMANDO BIONDO FILHO

Reconheço a responsabilidade de Ordenador de Despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Nona deste Instrumento.


MILTON KOITI MORIGAKI

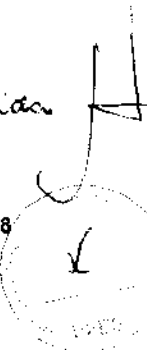
Reconheço a responsabilidade de Fiscal do Contrato, conforme consta na Cláusula Nona deste Instrumento.


JAIME ALVES DA SILVA
CPF: 226.045.960-91
SIAPE: 296901

TESTEMUNHAS:

NOME: **NORMA LAURENTINO DA SILVA**
CPF: **062.178.357-04**

NOME: **Roxsana Azevedo de Almeida**
CPF: **574.899.207-87**



PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CCE	
Planilha de Receitas e Despesas	
RECEITAS	PREVISTO
1. Investimentos Diversos	2.000.000,00
2. Mensalidade (x alunos x xx meses x R\$ XXX,XX)	-
3. Fanchies (numero de alunos X meses X valor por aluno)	-
4. Outras Receitas	190.000,00
TOTAL DA RECEITA	2.190.000,00
DESPESAS	PREVISTO
5. PESSOA FISICA (SEM VINCULO)	
5.1. Bolsa de pesquisa (X meses x R\$XXX,XX mensal)	120.000,00
5.2. Atividades Didaticas (XX horas x R\$ XXX,XX hora/aula)	-
5.3. Coordenação Geral (X meses x R\$ XXXX,XX mensal)	-
5.4. Orientação de Monografias (XX alunos x X horas R\$ XX,00 por monografia)	-
5.5. Assistente Administrativo (X meses x R\$ XXX,XX mensal)	-
5.6. Auxiliar Administrativo (X meses x R\$XXX,XX mensal)	-
5.7. Palestrantes (X horas x R\$ XXX,XX hora/aula)	-
5.8. Serviço de Terceiros Pessoa Fisica	180.000,00
5.9. Estagiários/Monitores (x estagiários/monitores x X mensal x 12 meses) - auxílio transporte	57.600,00
SUB - TOTAL	357.600,00
6. PESSOA FISICA (COM VINCULO)	
6.1. Técnicos Especializados de nível superior	54.084,51
6.2. Encargos Sociais (37,10% sobre 6.1)	20.065,35
6.3. Fundo de Rescisão (4),40% sobre 6.1)	21.850,14
6.4. Vale Transporte	-
6.5. Vale Alimentação	-
6.6. Diárias	-
SUB - TOTAL	96.000,00
7. PESSOA JURIDICA	
7.1. Material de Consumo	-
7.2. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	-
7.3. Obras e Instalações	-
7.4. Lanches dos discentes	-
7.5. Alimentação	86.400,00
7.6. Hospedagem (em eventos científicos, vistas técnicas e outros)	432.000,00
7.7. Passagens	-
7.8. Despesas com locomoção (combustivo, táxi, transportes aéreos e terrestres, entre outros)	432.000,00
7.9. Divulgação e Publicidade	-
7.10. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	688.708,50
7.11. Seguro Estágio	-
7.12. Custo Operacional da FES I	85.410,00
7.13. Ressarcimento UFES (3%)	65.700,00
7.14. ISSQN (5% do Custo Operacional) - ISENTAÇÃO FCAA DESDE AGOSTO/2006	1.708,20
7.15. Despesas Bancárias	800,00
7.16. INSS s/vínculo (20% sobre a soma das rubricas 5.2 a 5.8)	36.000,00
SUB - TOTAL	1.728.724,70
8. OUTRAS DESPESAS	
8.1. Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%) - (Art. 11, IV)	65.700,00
8.2. Reserva Técnica de Contingência (5 a 10%) - (Art. 11,V)	7.675,30
SUB TOTAL	7.675,30
RESUMO DAS DESPESAS	
5. PESSOA FISICA (SEM VINCULO)	357.600,00
6. PESSOA FISICA (COM VINCULO)	96.000,00
7. PESSOA JURIDICA	1.728.724,70
8. OUTRAS DESPESAS	7.675,30
TOTAL DA DESPESA	2.190.000,00
RESUMO GERAL	PREVISTO
TOTAL DA RECEITA	2.190.000,00
TOTAL DA DESPESA	2.190.000,00
DESPESAS ADMINISTRADAS DIRETAMENTE PELA UFES	
8.1. Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%) - (Art. 11, IV)	65.700,00
7.13. Ressarcimento UFES (3%) - (Art. 11, III)	65.700,00
TOTAL DOS VALORES ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA UFES	65.700,00
RESUMO GERAL	
VALOR A SER ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO	2.124.300,00
TOTAL DOS VALORES ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA UFES	65.700,00
	2.190.000,00

mkam